



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Guaratinga

1

Terça-feira • 29 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2771

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Guaratinga publica:

- **Decreto Nº 258, de 28 de Setembro de 2020** - Determina alteração no horário de funcionamento do comércio e outros, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 258, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Determina alteração no horário de funcionamento do comércio e outros, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATINGA, DO ESTADO DA BAHIA, CHRISTINE PINTO ROSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial da Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a Expedição do Decreto 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, Declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos e cidadãs do município de Guaratinga, entre outros do estado;

CONSIDERANDO ainda a expedição, pelo Governo do Estado da Bahia do decreto nº 19.533 de 18 de março de 2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e,

CONSIDERANDO por fim todos os elementos enumerados nos Decretos nº 083, de 17 de março, e 091 de 23 de março 2020, que estabeleceram medidas iniciais de enfrentamento, por parte do ente municipal à COVID-19 e consequente enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus,

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento de padarias e lanchonetes, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I- Lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II- Reduzir o número de mesas e manter distanciamento de no mínimo 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada mesa, de forma a não deixar os clientes muito próximos uns dos outros, exceto se pertencerem ao mesmo núcleo familiar;
- III- Fornecer máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- IV- Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- V- Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixa;
- VI- Os conjuntos de talheres após a desinfecção devem estar embalados e expostos individualmente. Higienizar pratos, copos e talheres com cuidado e de maneira correta é essencial.
- VII- O funcionário encarregado de manipular itens sujos deve usar luvas ao retirar restos de alimentos, por exemplo.
- VIII- Ao disponibilizar talheres, pratos ou copos para os clientes é preciso seguir as boas práticas também.
- IX- O funcionário deve lavar bem as mãos antes de manipular os itens limpos e a maneira de ofertar pratos e talheres deve minimizar se possível, os riscos de contato.
- X- Orientar os colaboradores a manter uma distância segura do cliente durante o atendimento, sem contato físico e também conversando apenas o necessário cuidando da dispersão de gotículas de saliva;
- XI- Possuir informações para os clientes sobre o reforço da prevenção individual com a etiqueta respiratória (como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar) e para evitar o toque nos olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas;
- XII- Colaboradores da cozinha que apresentem qualquer tipo de sintoma de síndrome respiratória devem ser afastados do trabalho, principalmente por conta do risco de contaminação comunitária – quando não se sabe a procedência da doença – independente do vírus (influenza, H1N1 ou H3N2). Mesmo os funcionários vacinados de proteção de gripes comuns devem ser afastados, já que o COVID-19 ainda não tem uma vacina de proteção;
- XIII- Higienizar e desinfetar sempre que for usado e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- XIV- Fica proibida utilização de mesas nas áreas externas das lanchonetes;

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica estendido o horário de funcionamento das seguintes atividades comerciais:

I – Até às 18h00: prestadores de serviço, lojas de roupas, calçados, móveis e eletrodomésticos, loja de material de construção, de papelarias, açougues, variedades, óticas, lanchonetes, loja de ração e medicamentos para animais, loja de autopeças, comércio e revendas de gás de cozinha e/ou água mineral, oficinas mecânicas em geral, serviço de borracharia em geral;

II – Até às 23h00: Pizzarias, restaurantes, churrascarias, assim como o serviço de delivery (entrega).

III – Até às 20h00: Salão de beleza, barbearia, cabeleireiro e clínica de estética.

Art. 3º. Ficam as Polícias Civil e Militar autorizadas a realizarem fiscalização do cumprimento de tais medidas, podendo usar as medidas que lhes são permitidas por Lei.

Art. 4º. Todos os procedimentos para o fiel cumprimento do presente Decreto, e para que a população mantenha-se protegida, serão de competência da Secretaria de Saúde com o apoio e supervisão da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º. Os comércios que foram autorizados sua abertura nos § 1º do art. 4º do Decreto 91, de 23 de março de 2020, art. 1º do Decreto nº 103, de 30 de março de 2020 e art. 2º do Decreto nº 128, de 13 de abril de 2020 e Decreto nº 239, de 11 de setembro de 2020, permanecem abertos e seguem as orientações dos seus respectivos decretos, exceto no que não for compatível com este.

Art. 6º. A Prefeitura notificará e procederá a aplicação de sanções administrativas para o estabelecimento que descumprir no todo ou em parte o presente Decreto, através de Suspensão de Alvara de Funcionamento, Auto de Infração e de Auto de Interdição.

Art. 7º. O estabelecimento que descumprir as condições de funcionamento será notificado através de Auto de Infração e somente poderá dar continuidade ao serviço após a regularização das condições estabelecidas no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor em 28 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Guaratinga, aos 28 de setembro de 2020.

Christine Pinto Rosa
Prefeita Municipal

Av. Juscelino Kubitschek, 589, Centro, CEP 45.840-000, Guaratinga, Bahia